



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO - RN

Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - Pedro Avelino

CNPJ: 08.294.654/0001-87

Lei n.º 586/2005

Acrescenta o § 4º ao Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Pedro Avelino/RN e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pedro Avelino aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Pedro Avelino/RN, o Parágrafo 4º, com a seguinte redação:

“Art. 90 -...

§ 4º - Ao servidor que permanecer à disposição de órgão público de qualquer dos poderes da união Federal, dos Estados ou do Distrito Federal de forma contínua e sem interrupção por tempo igual ou superior a 10 (dez) anos, fica assegurado quando do seu retorno à administração municipal, a incorporação aos seus vencimentos do valor em dinheiro correspondente ao percebido a título de gratificação no último mês em que esteve cedido ao órgão ou poder de outra esfera de Governo, atendidos os seguintes preceitos:

I - Os valores incorporados com base no presente dispositivo legal repercutirão para fins de aposentadoria;

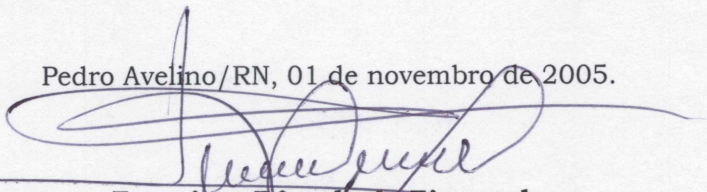
II - É vedada a acumulação de qualquer outra gratificação ou benefício aos vencimentos do servidor beneficiado pelo presente dispositivo legal, sob pena de revogação da incorporação já alcançada;

III - O servidor somente poderá obter o benefício previsto no presente artigo após o seu retorno e reincorporação a atividade do quadro de servidores do município, no caso de uma nova cessão com ônus para o órgão cessionário o servidor perderá todos os benefícios desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento do município de Pedro Avelino/RN.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 01 de novembro de 2005.


Francisco Rômulo de Figueredo
Prefeito Municipal